

Mensagem nº 12.01.002/ 2026 – GAB **Barbalha/CE, 12 de janeiro de 2026.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais Edis, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

O presente altera a Lei Municipal nº 2.762/2023 que autoriza o Município a alienar imóvel público Municipal para a instalação de seu Polo Industrial e Comercial, deve trazer arrecadação pro Município e geração de emprego e renda.

Conforme amplamente sabido, foi edificada em Barbalha/CE a estátua de Santo Antônio, com investimento de R\$ 2,35 milhões (dois milhões e trezentos e cinquenta mil) reais pelo Governo do Estado do Ceará, incluindo o Município no roteiro turístico religioso da região do Cariri. Para mais, sob as mesmas circunstâncias está sendo inaugurado um novo terminal rodoviário, com ampliação da capacidade de fluxo de transporte, bem como, a reconstrução do Mercado Público Municipal, impactando diretamente no comércio local, e o Porto Seco a se instalar na cidade vizinha de Missão Velha, nos impulsionando a evoluir também na indústria, como forma de valorizar os produtos locais, aumentar o porte de nossos comerciantes.

A alienação de bens dominiais ou dominicais é permitida pelo artigo 101 do Código Civil, que estabelece que “*Os bens públicos*

dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei." Trouxe a respeito do assunto o ensinamento do jurista HELLY LOPES MEIRELLES, que ensina que os **bens dominiais** "são os que, embora integrado o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, **alienação e consumidos nos serviços da própria Administração.**" (Direito Municipal Brasileiro, 14^a edição, p. 302).

As exigências da lei referidas no artigo 101 do Código Civil podem ser extraídas do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI N° 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL N° 2.762, DE 20 DE
NOVEMBRO DE 2023 DA FORMA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. O inciso IV, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.762, de 20 de novembro de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV – O imóvel descrito no inciso III deste artigo será desmembrado em 16 (dezesseis) lotes de terra, a serem doados individualmente, conforme se descreve:

- a)** Lote 01, com área de 9.733,28m²;
- b)** Lote 02, com área de 3.265,52m²;
- c)** Lote 03, com área de 3.294,74m²;
- d)** Lote 04, com área de 2.942,78m²;
- e)** Lote 05, com área de 2.926,86m²;
- f)** Lote 06, com área de 2.906,85m²;
- g)** Lote 07, com área de 3.352,46m²;
- h)** Lote 08, com área de 3.327,90m²;
- i)** Lote 09, com área de 3.318,47m²;
- j)** Lote 10, com área de 3.732,81m² doado a QUIMEB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM QUÍMICA LTDA E

BAER SOLUÇÕES EM QUÍMICOS LTDA por meio do
Edital de Chamamento Público n° 002/2023/SDE;

- k)** Lote 11, com área de 7.513,06m²;
- l)** Lote 12, com área de 3.656,78m²;
- m)** Lote 13, com área de 3.164,89m²;
- n)** Lote 14, com área de 3.470,01m²;
- o)** Lote 15, com área de 5.039,62m²; e
- p)** Lote 16, com área de 29.367,70m²;"

Art. 2º. O Art. 1º da Lei Municipal n° 2.762, de 20 de novembro de 2023 passa a vigorar acrescido dos incisos VIII, IX e X, com a seguinte redação:

“**VIII** – Lote de terra encravado no Loteamento Conviver Riviera, constituindo parcela de Área Institucional, ao qual tem a descrição de seu perímetro iniciada no vértice **FCF-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.197.090,17m e E 463.358,98m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JOSE DOMINGOS DE MORAIS, com azimute de 176°09'12" por uma distância de 51,04m até o vértice **FCF-M-0002**, de coordenadas **N 9.197.039,25m e E 463.362,41m**; deste segue confrontando com a propriedade de WR - ENGENHARIA LTDA., com azimute de 270°11'20" por uma distância de 1,45m até o vértice **FCF-M-0003**, de coordenadas **N 9.197.039,25m e E 463.360,96m**; deste segue confrontando com a propriedade de WR - ENGENHARIA LTDA., com azimute de 276°59'38" por uma distância de 13,73m em curva com raio de 8.80m até o vértice **FCF-M-0004**, de coordenadas **N 9.197.040,92m e E 463.347,32m**; deste segue confrontando com a propriedade de WR - ENGENHARIA LTDA., com azimute de 274°38'45"

por uma distância de 37,77m até o vértice **FCF-M-0005**, de coordenadas **N 9.197.043,98m e E 463.309,68m**; deste segue confrontando com a propriedade de WR - ENGENHARIA LTDA., com azimute de 356°18'14" por uma distância de 46,29m até o vértice **FCF-M-0006**, de coordenadas **N 9.197.090,17m e E 463.306,70m**; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA REMANESCENTE, com azimute 90°00'00" por uma distância de 52,29m até o vértice **FCF-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 202,57 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

IX – Lote de Terra encravado no Loteamento Barbalha Village II, constituindo parcela de Área Institucional, ao qual tem a descrição de seu perímetro iniciada no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.193.401,99m e E 464.574,28m**; Muro; deste, segue confrontando com RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 156°35'52" e 65,25 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.193.342,11m e E 464.600,19m**; 190°14'05" e 4,46 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.193.337,72m e E 464.599,40m**; 155°43'24" e 6,74 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9.193.331,58m e E 464.602,17m**; 131°51'39" e 4,52 m até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 9.193.328,56m e E 464.605,54m**; 157°26'07" e 43,41 m até o vértice **P-06**, de coordenadas **N 9.193.288,47m e E 464.622,20m**; Muro; deste, segue confrontando com ÁREA INSTITUCIONAL,

com os seguintes azimutes e distâncias: 247°25'55" e 81,43 m até o vértice **P-07**, de coordenadas **N 9.193.257,22m e E 464.547,00m**; Muro; deste, segue confrontando com LOTEAMENTO VILLAGE II, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°58'16" e 122,49 m até o vértice **P-08**, de coordenadas **N 9.193.369,94m e E 464.499,08m**; Muro; deste, segue confrontando com RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°54'48" e 81,74 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39º00'**, fuso -24, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

X – Os imóveis listados neste artigo, quando destinados ao seu beneficiário, o mesmo poderá indicá-lo como garantia junto a instituições financeiras para levantamento de recursos com a finalidade de viabilizar a instalação do empreendimento ao qual se destina o imóvel.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 12 de janeiro de 2026.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE